1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

SEPRORGS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO SINDICATO

ARTIGO 1º – QUALIFICAÇÃO

O **Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul**, que adota a sigla **SEPRORGS**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Travessa São José, n.º 455, Bairro Navegantes, Cep: 90240-200, cidade de Porto Alegre– RS, e foro também nesta Comarca de Porto Alegre, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, ativa e passiva, em Juízo ou extrajudicialmente, em relação a todos os temas sindicais ou a qualquer tema de interesse coletivo de seus associados, da categoria econômica das empresas de informática, tecnologia da informação e processamento de dados, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro: ATIVIDADES ABRANGIDAS
São enquadradas na categoria econômica, as empresas prestadoras de serviços de informática e tecnologia da informação, representadas por esse Sindicato, as atividades próprias dos agentes autônomos prestadores de serviços de informática e tecnologia da informação e as empresas que têm por atividade:

1) Consultoria em informática e tecnologia da informação;
2) Engenharia de sistemas de informática e tecnologia da informação;
3) Prestação de serviços em informática e tecnologia da informação;
4) Treinamento em informática e tecnologia da informação;
5) Manutenção de sistemas informatizados e tecnologia da informação; ;
6) Digitalização de documentos;
7) Empreitadas de serviços de mão-de-obra em informática e tecnologia da informação;
8) Digitação - entrada de dados;
9) Birôs de processamento de dados;
10) Locação de mão-de-obra para atuação na área de informática e tecnologia da informação;
11) Trabalho temporário na área de informática e tecnologia da informação;
12) Desenvolvedoras e implantadoras de sistemas de informática e tecnologia da informação – software;
13) Orientações técnicas na área de informática e tecnologia da informação;
14) Planejamento em informática e tecnologia da informação;
15) Elaboração e implantação de projetos em informática e tecnologia da informação;
16) Provedor de serviços em informática e tecnologia da informação;
17) Serviço em segurança de dados;
18) Serviços em comunicação digital;
19) Redes digitais de informação, de administração e disponibilização de transmissão de dados;
20) Desenvolvimento de programa de computador;
21) Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda;
22) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
23) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
24) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
25) Suporte técnico em sistemas informatizados e de tecnologia da informação;
26) Gestão e guarda eletrônica de documentos digitais em tecnologia da informação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Parágrafo Segundo:
Na relação de atividades abrangidas não se enquadram o comércio de produtos e a manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática e de internet.

Parágrafo Terceiro:
O Sindicato, também, poderá utilizar a expressão TI RS em seus materiais de divulgação.

ARTIGO 2º – PRERROGATIVAS

São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria ou individuais de suas associadas;
b) Celebrar acordos, convenções, contratos coletivos e acordos judiciais de trabalho;
c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
d) Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
e) Estabelecer contribuições e fixar mensalidades a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
f) Promover palestras e eventos, podendo daí, auferir receitas;
g) Promover pesquisas salariais, mercadológicas e de opinião;
h) Firmar com entidades públicas e privadas e com o poder público, termos de cooperação técnica, científica e econômica;
i) Promover e representar os interesses da categoria;
j) Conciliar divergências e conflitos entre associadas, bem como promover a solidariedade e a união entre elas;
k) Defender o princípio da liberdade nos campos político e econômico, primando pela livre iniciativa e concorrência;
l) Firmar convênios que venham em benefício da categoria, podendo daí, auferir receitas e/ou comissões;
m) Promover publicações, podendo daí, auferir receitas;
n) Promover a qualificação técnica de forma direta ou através de parcerias com entidades de ensino públicas ou privadas.

Parágrafo Único:
Na hipótese de o Sindicato ter que ingressar em juízo contra empresa associada, tal ação judicial deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, exceto quando se tratar de ação de cobrança de valores de contribuições inadimplidas ou qualquer outra hipótese expressamente prevista neste Estatuto.

ARTIGO 3º – DEVERES

São deveres do Sindicato:
a) Promover a união de todos os agentes do setor de Tecnologia da Informação, visando o desenvolvimento das empresas;
b) Participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho e Promover a conciliação nos Dissídios de Trabalho.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ARTIGO 4º – FUNCIONAMENTO

São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;
b) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
c) Abstenção de qualquer atividade imprópria às suas finalidades, nas dependências da sede social do Sindicato;
d) Proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de natureza político partidária;
e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos e nomeados.

CAPÍTULO II - DAS EMPRESAS ASSOCIADAS: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º – DIREITO

A toda empresa que participe da atividade econômica de prestação de serviços técnicos de informática e tecnologia da informação numa das atividades representadas por esse Sindicato, assiste o direito de ser admitida como empresa associada, satisfeitas as exigências do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer empresa que desejar deixar a sua condição de associada poderá fazê-lo mediante comunicação formal, escrita, para o SEPRORGS, solicitando seu desligamento, desde que esteja adimplente junto à tesouraria do SEPRORGS.

ARTIGO 6º – CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Dividem-se as empresas associadas em:

I – EFETIVAS: As mencionadas no artigo 5º deste Estatuto, que façam adesão ao Sindicato conforme as exigências deste Estatuto e as empresas Fundadoras que tenham participado da Assembleia de fundação.

II – EFETIVAS INCUBADAS: As mencionadas no item I acima que estejam participando de programas de incubação empresarial de cunho tecnológico, a critério do SEPRORGS, as quais poderão ter, por decisão da Diretoria, valor reduzido da contribuição associativa por período não superior a 24 meses, desde que, durante este período, a empresa permaneça incubada.

III – CONTRIBUINTES: Empresas que contribuem com o valor associativo e não integram a categoria econômica.

Parágrafo Único:
Todas as empresas deverão apresentar seu pedido de adesão munidas dos seguintes instrumentos:

a) Contrato Social;
b) Comprovante de inscrição nos órgãos federal, estadual e municipal;
c) Comprovante de adimplência com as obrigações sindicais;
d) Identidade e CPF dos sócios/administradores da empresa, e os mesmos documentos e procuração quando a solicitação de associação partir de administrador.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ARTIGO 7º – DOS DIREITOS

São direitos das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
b) Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da classe;
d) Recorrer no prazo de 30 (trinta) dias para o Conselho Consultivo, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, praticado pela Diretoria ou qualquer de seus representantes;
e) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:
Os direitos das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS são intransferíveis.

Parágrafo Segundo:
As empresas associadas CONTRIBUINTES possuem, exclusivamente, o direito a serviços técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes sendo permitido votar e ser votado.

ARTIGO 8º – DOS DEVERES

São deveres das empresas associadas:

a) Efetuar rigorosamente o pagamento das mensalidades e contribuições, no valor que for fixado pela Diretoria;
b) Comunicar ao Sindicato, em até 30 (trinta) dias seguintes, qualquer alteração de capital social, ou modificação do contrato social da empresa;
c) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
d) Cumprir e respeitar o presente Estatuto.

ARTIGO 9º – PERDA DOS DIREITOS

Perderá seus direitos a empresa associada EFETIVA e associada EFETIVA INCUBADA que, por qualquer motivo, deixar a atividade da categoria econômica abrangida pelo Sindicato, circunstância que constitui impedimento ao exercício de qualquer cargo no Sindicato.

Parágrafo Único: Caso seja do interesse da empresa referida no *caput,* a mesma poderá permanecer associada na qualidade de CONTRIBUINTE, impedida, contudo, ao exercício de cargo no Sindicato.

ARTIGO 10º – SUSPENSÃO DOS DIREITOS

A empresa associada terá seus direitos suspensos quando:

a) Desacatar decisões tomadas em Assembleia ou pela Diretoria;
b) Inadimplir suas contribuições em período superior a 60 dias.

Parágrafo Único: O prazo de suspensão será de no mínimo 30 e, no máximo, 365 dias, a critério da Diretoria.

ARTIGO 11 – EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Será eliminada do quadro social a empresa associada que enquadrar-se nas condutas abaixo fixadas, as quais são consideradas como justa causa para exclusão:

a) Deixar sua condição de empresa regularmente constituída;
b) Por reincidência nas faltas de que trata o Artigo 10;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;
d) Sem motivo justificado, atrasar em mais de 90 (noventa) dias o pagamento das contribuições associativas e as demais contribuições sindicais.

ARTIGO 12 – PENALIDADES

As penalidades previstas nos artigos 10 e 11 deste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro:
A suspensão ou eliminação da empresa associada, não desonera a mesma da obrigação de pagar as contribuições sindicais ou qualquer outra estabelecida em lei, nem qualquer débito por uso de serviços disponibilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo:
Toda a empresa associada terá direito a ampla defesa, antes da aplicação de qualquer espécie de penalidade, bem como direito a recurso, após a aplicação da penalidade, nos termos, forma e prazos fixados pela Diretoria.

ARTIGO 13 – REINGRESSO

A empresa associada excluída poderá reingressar no Sindicato, desde que:
a) Quite os débitos com o Sindicato;
b) Por deliberação da Assembleia Geral, seja julgada reabilitada, respeitada a condição da alínea "a".

ARTIGO 14 – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

As empresas associadas não são responsáveis, solidárias ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 – ADMINISTRAÇÃO

São órgãos de administração do Sindicato:
a) A Assembleia Geral;
b) A Diretoria;
c) O Conselho Fiscal;
d) O Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 16 - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, composta pelas empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com as seguintes atribuições:

a) Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
c) Eleger ou designar representantes da categoria econômica;
d) Apreciar o pedido de reabilitação de que trata o artigo 13 e os recursos relativos à defesa dos associados por penalidades impostas pelo Sindicato;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, que não sejam da competência da Diretoria;
f) Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
g) Reformar o presente Estatuto;
h) Designar representantes para o Conselho de Ética;
i) Destituir os administradores.

Parágrafo Primeiro:
As Assembleias serão realizadas mediante convocação por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo ser afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato, divulgado por correio eletrônico e no sítio eletrônico do Sindicato.

Parágrafo Segundo:
As deliberações dos itens "g" e "i" serão tomadas por, no mínimo, 1/5 das empresas associadas Efetivas e Efetivas Incubadas, presentes na Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro:
As Assembleias não poderão ser instaladas sem a presença mínima de 1/20 das empresas associadas Efetivas e Efetivas Incubadas.

Parágrafo Quarto:
As assembleias poderão ser realizadas de modo presencial, mediante sistema de videoconferência ou em formato híbrido (presencial e por videoconferência simultaneamente), observando-se os prazos de convocação previstos nesse Estatuto Social.

Parágrafo Quinto:
O modo em que será realizada a assembleia e o sistema de videoconferência serão determinados pelo Presidente.

ARTIGO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas Assembleias, as empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS serão representadas por um de seus sócios ou por pessoa qualificada mediante procuração por instrumento público.

Parágrafo Primeiro:
As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria simples de votos das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS, ressalvados os casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

Parágrafo Segundo:
A votação da matéria prevista no inciso "b" do Art. 16 será feita por escrutínio secreto ou pelo cadastramento prévio para votação pela *Internet,* desde que o processo de votação, pela *Internet,* já esteja disponível e regulamentado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro:
Para tomada e aprovação das contas da Diretoria, seus membros não podem votar, ficando a Presidência dos trabalhos a cargo do Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto:
As empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS somente poderão participar das discussões e exercer o direito de voto se estiverem no gozo de seus direitos e quites com as obrigações financeiras.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ARTIGO 18 – DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS

As Assembleias Ordinárias serão realizadas: até o mês de abril, para tomada de contas do exercício findo; durante o mês de setembro, para a obtenção de autorização para início do processo de negociações da convenção coletiva de trabalho e, se for o caso, do dissídio; e durante o mês de novembro, para aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro:
Poderão ser realizadas também Assembleias Ordinárias sempre que necessário para a obtenção de autorização para processo de negociação coletiva que não esteja previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo:
As Assembleias Ordinárias instalam-se em primeira convocação, com maioria absoluta das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 1/20 (um vinte avos) das empresas associadas com direito a voto.

ARTIGO 19 – DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

As Assembleias Extraordinárias acontecerão quando convocadas pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, pelos membros titulares do Conselho Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo Primeiro:
As Assembleias Extraordinárias instalam-se em primeira convocação, com maioria absoluta das empresas associadas EFETIVAS e associadas EFETIVAS INCUBADAS e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de 1/10 das empresas associadas com direito a voto.

Parágrafo Segundo:
A Assembleia Extraordinária tratará, exclusivamente, dos assuntos constantes do edital pelo qual foi convocada.

Parágrafo Terceiro:
À convocação da Assembleia Extraordinária, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria, para a realização da mesma, dentro de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Quarto:
Caso o Presidente não o faça, a Assembleia Extraordinária será convocada pelos que deliberaram por realizá-la, dentro dos mesmos prazos do parágrafo 1º.

Parágrafo Quinto:
Quando não houver previsão expressa neste Estatuto, será garantido, nos termos do artigo 60 do Código Civil, a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, o direito de convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 20 - CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho Fiscal, é constituído por membros natos e indicados, sendo que os membros natos são todos os ex-presidentes que assumem uma vaga após o término do mandato, desde que ainda representem empresas da categoria econômica, e os nomeados são em número de 2 (dois), indicados pela Diretoria, com mandatos idênticos ao da Diretoria que lhes indicou.

Parágrafo Único:
O Conselho Consultivo e seus membros possuem as seguintes atribuições:
a) Zelar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
b) Opinar sobre qualquer assunto de interesse da classe econômica representada pelo Sindicato;
c) Apreciar e opinar sobre questões apresentadas pela Diretoria do Sindicato;
d) Emitir parecer sobre reformas no presente Estatuto;
e) Analisar recurso relativo à exclusão de associado.

ARTIGO 21 – DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

O coordenador do Conselho Consultivo será o Presidente da gestão anterior, sendo automaticamente, reconduzido na hipótese de reeleição do Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único:
Em caso de vacância na Coordenação do Conselho, caberá aos seus membros a escolha do novo coordenador.

ARTIGO 22 – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Cabe ao Coordenador do Conselho Consultivo, coordenar as reuniões do Conselho, convocar a Assessora da Diretoria para redigir as atas de reunião e assiná-las, como também, comunicar a Diretoria do Sindicato todas as opiniões emitidas.

ARTIGO 23 – MANDATO

A duração do mandato de Conselheiro Consultivo nato é permanente, cessando seu mandato em caso de renúncia, na hipótese do artigo 11 deste Estatuto ou pelo seu afastamento por qualquer outro motivo.

Parágrafo Primeiro:
Os membros do Conselho Consultivo exercerão, pessoalmente, suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores, prepostos ou qualquer outra forma de delegação.

Parágrafo Segundo:
Quando ocorrer a vacância de Conselheiro Consultivo indicado, a Diretoria do Sindicato deverá indicar novo nome.

ARTIGO 24 – DAS MANIFESTAÇÕES

As opiniões do Conselho Consultivo serão aprovadas por votação da maioria simples, sendo que, por livre escolha e vontade dos Conselheiros, as mesmas podem ser por voto aberto ou secreto.

ARTIGO 25 – DAS REUNIÕES

O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Sindicato, pela maioria simples da Diretoria, ou ainda, pelo Coordenador do Conselho, cabendo ao Sindicato disponibilizar a estrutura e os meios necessários para as reuniões e ações do Conselho.

ARTIGO 26 – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada a cada Conselheiro com, no mínimo, 10 dias de antecedência, e as extraordinárias, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro:
As reuniões do Conselho Consultivo serão iniciadas com, no mínimo, ~~2/3~~ 1/3 de seus membros presentes, e em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, desde que não seja inferior a 2 (dois) Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo:
Em caso de não atingir o número mínimo de presenças, indicado no parágrafo anterior, deverá ser feita nova convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro:
Será considerado faltoso o Conselheiro que não comparecer à convocação sem justificativa, mesmo que a reunião não seja realizada por falta de quórum.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

ARTIGO 27 – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria é integrada por 8 (oito) membros efetivos, mais 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro:
A composição da Diretoria será da seguinte forma:

a) Presidência: composta do Presidente e do Vice-Presidente;
b) Diretoria Administrativa: composta do Diretor Administrativo e do Vice-Diretor Administrativo;
c) Diretoria Financeira: composta do Diretor Financeiro e do Vice-Diretor Financeiro;
d) Diretoria de Relações de Trabalho: composta do Diretor de Relações de Trabalho e do Vice-Diretor de Relações de Trabalho.

Parágrafo Segundo:
Os cargos da Diretoria eletiva, efetivos ou suplentes, só podem ser ocupados por representantes de empresas associadas, Efetivas ou Efetivas Incubadas, na qualidade de sócio, sejam eles cotistas ou acionistas que possuam poder legal de representação das empresas.

Parágrafo Terceiro:
Empregados que possuam vínculo empregatício formal ou sejam dirigentes estatutários de sociedades anônimas, no mínimo há 06 meses, com empresas da categoria econômica, e possuam poder formal de representação legal da empresa, poderão exercer no Sindicato, exclusivamente, cargos de Diretor nomeado, não eleito.

Parágrafo Quarto:
É vedada a participação nos cargos eletivos de Diretoria, efetivos ou suplentes, de mais de um sócio por empresa associada EFETIVA e vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

Parágrafo Quinto:
É vedado a qualquer membro da Diretoria acumular, no exercício de cargo eletivo, emprego remunerado pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior.

Parágrafo Sexto:
É permitida, para o cargo de Presidente do Sindicato, uma única reeleição.

ARTIGO 28 – DAS COMPETÊNCIAS

À Diretoria compete:

a) Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, as resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
c) Aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativos;
d) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Externa, até o mês de abril, o relatório e o balanço do exercício anterior;
e) Aplicar o Regimento de Funcionamento do Sindicato;
f) Aplicar o Regimento do Conselho de Ética;
g) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
h) Ordenar despesas, fixar salário de empregados, autorizar ressarcimento de despesas inerentes ao exercício da atividade;
i) Eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;
j) Autorizar a admissão de associado contribuinte;
k) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações até o mês de Novembro.

ARTIGO 29 – DAS REUNIÕES

A Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou na discordância deste, pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro:
As reuniões ordinárias da Diretoria deverão ser precedidas por convocação através de correio eletrônico, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e as reuniões extraordinárias, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo:
As decisões serão tomadas em votação por maioria dos Diretores presentes, respeitando um número mínimo de 04 (quatro) Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro:
As reuniões de diretoria poderão se realizar de modo presencial, mediante sistema de videoconferência ou em formato híbrido (presencial e por videoconferência simultaneamente), observando-se os prazos de convocação previstos nesse Estatuto Social.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Parágrafo Quarto:
O modo em que será realizada a reunião de diretoria e o sistema de videoconferência serão determinados pelo Presidente.

ARTIGO 30 – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete:

a) Presidir o Sindicato, em conformidade com a regulamentação estatutária;
b) Representar legalmente o Sindicato, inclusive, perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes e nomear prepostos;
c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, podendo delegar poderes e nomear prepostos;
d) Assinar as atas de reuniões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Diretoria e dos atos emitidos pelo Conselho Consultivo, determinando e acompanhando seu cumprimento;
e) Assinar cheques e visar outros documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Diretor Financeiro;
f) Coordenar a atuação das seguintes áreas: Relações Externas Sociais, Políticas, Jurídicas, Comunicação, Ouvidoria, entre outras, podendo delegar poderes;
g) Criar mediante aprovação da Diretoria, Escritórios RegEionais que representarão o Sindicato nas suas regiões;
h) Nomear os Diretores, que representem o Sindicato nas suas atribuições;
i) Escolher e convocar dentre os Diretores suplentes, para ocupar qualquer um dos cargos das Diretorias quando, por qualquer motivo, torne-se vacante;
j) Representar os interesses do Sindicato junto à Federação e designar os diretores que ocuparão os demais cargos de representantes;
k) Criar Comissões, Conselhos e grupos de trabalho necessários para a realização de ações de interesse e de competência do Sindicato.

ARTIGO 31 – DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente na atuação externa nas áreas política, social e de comunicação;
b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, provisórias ou em definitivo;

Parágrafo Único:
A designação do Vice-Presidente para substituir o Presidente dependerá de Portaria a ser expedida pelo Presidente do Sindicato ou, na sua impossibilidade, pela diretoria eleita.

ARTIGO 32 – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ao Diretor Administrativo compete:

a) Coordenar as atividades das seguintes áreas: contratação e administração de material, patrimônio e serviços gerais;
b) Manter registros dos bens do Sindicato e administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
c) Coordenar a atuação do Sindicato na área de planejamento estratégico, gestão e qualidade;
d) Coordenar pesquisas e análises de mercado visando fornecer dados para a execução do plano de ações estratégicas;
e) Coordenar as atividades de suporte e atendimento de Tecnologia de Informação e Rede Corporativa de comunicação;
f) Sistemas de apoio à gestão e manutenção;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

g) Sistemas de suporte a negócios e integração de projetos;
h) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento de convênios que gerem benefícios ao Sindicato e aos associados;
i) Coordenar as atividades nas áreas de Administração de Recursos Humanos: admitir e demitir servidores do Sindicato, consoante às necessidades dos serviços, e comunicar à Diretoria na primeira reunião seguinte;
j) Elaborar ações em prol do quadro social.

ARTIGO 33 – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Ao Diretor Financeiro compete:
a) Coordenar as atividades das seguintes áreas: administração financeira, auditoria externa, orçamento, custos e operações financeiras;
b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
d) Assinar cheques e visar outros documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;
e) Dirigir e supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;
f) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações ou documentos financeiros quando pelos mesmos solicitados;
g) Presidir as Assembleias das prestações de contas e proposta orçamentária, conforme o parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único:
A designação do Vice-Diretor Financeiro para substituir o Diretor Financeiro dependerá de Portaria a ser expedida pelo titular, em conjunto com o Presidente.

ARTIGO 34 – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Ao Diretor de Relações de Trabalho compete:
a) Representar o Sindicato nas negociações coletivas de trabalho juntamente com o Presidente;
b) Divulgar os acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho que envolva a categoria econômica;
c) Acompanhar o Presidente no que referir-se a projetos na área trabalhista e/ou sindical;
d) Relação Intersindical.

ARTIGO 35 – DA COMPETÊNCIA DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ao Vice-Diretor Administrativo compete:
a) Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
b) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos, provisória ou em definitivo.

ARTIGO 36 - DA COMPETÊNCIA DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Ao Vice-Diretor Financeiro compete:
a) Auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições;
b) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, provisória ou em definitivo.

ARTIGO 37 - DA COMPETÊNCIA DO VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Ao Vice-Diretor de Relações de Trabalho compete:

a) Auxiliar o Diretor de Relações de Trabalho em suas atribuições;
b) Substituir o Diretor de Relações de Trabalho em suas faltas ou impedimentos, provisória ou em definitivo.

ARTIGO 38 – DAS DIRETORIAS SETORIAIS E REGIONAIS

A Diretoria do Sindicato poderá criar os cargos de Diretores Setoriais ou Regionais, os quais terão funções em setores específicos das áreas de atuação do Sindicato.

Parágrafo Único:
Os Diretores Setoriais e Regionais serão nomeados através de portarias expedidas pelo Presidente do Sindicato, aprovadas em reunião de Diretoria, nas quais constarão os detalhes relativos à atuação do Diretor e outras peculiaridades do cargo.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ARTIGO 39 – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois delegados representantes efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro:
O Presidente eleito do Sindicato será, automaticamente, um dos delegados representantes efetivos.

Parágrafo Segundo:
Os demais delegados representantes serão escolhidos na mesma Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria, sendo que a ordem de efetivo e suplentes deverá constar no registro da chapa.

Parágrafo Terceiro:
O mandato dos delegados representantes será de 2 (dois) anos, acompanhando o mandato da Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO V – DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

ARTIGO 40 – DA CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

A Diretoria do Sindicato poderá criar Escritórios Regionais que atuem nas cidades do interior do Rio Grande do Sul, com a finalidade de representar o Sindicato.

Parágrafo Único:
Os Escritórios Regionais somente poderão ser extintos por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ARTIGO 41 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Cada Escritório Regional terá, no mínimo, um Diretor Regional, pessoa física, civilmente capaz, que atuará voluntariamente para representar a Diretoria do Sindicato na Região, fazendo a representação do Sindicato junto às autoridades locais, junto à categoria econômica e associações, bem como atuando na criação de câmaras setoriais e em outros temas de interesse do Sindicato.

Parágrafo Único:
Os Diretores Regionais serão nomeados através de portarias expedidas pelo Presidente do Sindicato, aprovadas em reunião de Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42 - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro:
Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, sendo que a ordem de suplência será fixada na eleição dos membros do Conselho, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo:
Na hipótese de comparecimento dos membros titulares e suplentes em uma mesma reunião, somente os membros titulares terão direito a voz e voto, cabendo aos suplentes apenas o acompanhamento da reunião.

ARTIGO 43 – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer sobre a execução do orçamento do Sindicato;
b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
c) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando necessário;
d) Analisar o parecer da Auditoria Externa;
e) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato.

Parágrafo Único:
O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 44 – DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros titulares, um Coordenador que terá como atribuições a condução das reuniões, convocação dos membros e contato com os demais membros do Sindicato para tratar de temas relativos às atribuições do Conselho Fiscal.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Parágrafo Único:
O Coordenador do Conselho será escolhido pelos membros titulares, sendo que, em caso de empate, será nomeado Coordenador o Conselheiro que tiver mais idade.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DE CONSELHOS

ARTIGO 45 – DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Violação de regra expressa nesse Estatuto;
c) Por renúncia ou abandono de cargo;
d) Deixar a atividade econômica quer por afastamento do cargo diretivo da empresa ou sua alienação.

Parágrafo Primeiro:
Toda destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação assinada pela maioria simples da Diretoria, desconsiderando deste número, o(s) cargo(s) a ser exonerado(s).

Parágrafo Segundo:
Fica assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias, para exercer amplo direito à defesa, que deverá ser encaminhada ao Coordenador do Conselho Consultivo, que acolherá e estudará a argumentação do interessando em, no máximo, 20 (vinte) dias, juntamente com o Conselho, a contar da data do recebimento da mesma, entregando o parecer final, aprovado pelo Conselho, à Assembleia Geral deliberar.

Parágrafo Terceiro:
A perda do mandato será declarada pelo coordenador do Conselho Consultivo e mandada publicar, por edital, em veículo de comunicação da área de abrangência do Sindicato.

Parágrafo Quarto:
Toda renúncia deverá ser comunicada por carta com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Quinto:
Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação de acordo com o parágrafo 4º deste artigo, deverá ser encaminhada ao coordenador do Conselho Consultivo, que procederá a posse do substituto nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Sexto:
No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cabe ao coordenador do Conselho Consultivo convocar os Diretores suplentes e proceder aos encaminhamentos legais para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger os cargos que não foram preenchidos pelos mesmos, caso ainda não tenha transcorrido 3/4 (três quartos) do mandato.

Parágrafo Sétimo:
Após o período referido no parágrafo anterior, caberá ao coordenador do Conselho Consultivo indicar os nomes que completarão o tempo de mandato da gestão.

ARTIGO 46 – DA INELEGIBILIDADE

O membro do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar ou renunciar o cargo ficará inelegível pelo prazo de 08 (oito) anos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ARTIGO 47 – DA PERDA DO CARGO POR DESRESPEITO AO ESTATUTO

O membro do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que transgredir as normas deste Estatuto, será penalizado com a perda do cargo diretivo, perderá também sua condição de associado do Sindicato, podendo somente reingressar no Sindicato como associado, mediante previa autorização da Assembleia Geral, permanecendo sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos.

ARTIGO 48 – DA VACÂNCIA

A convocação dos suplentes para preenchimento de vacância da Diretoria ou Conselho Fiscal é de competência exclusiva do Presidente do Sindicato, ressalvadas as hipóteses referidas no parágrafo 6º do artigo 45 do Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 49 – DAS ELEIÇÕES

O Processo eleitoral do Sindicato, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, deverá ser realizado nos últimos dois meses que antecedam o término do mandato dos Dirigentes em exercício.

ARTIGO 50 – DAS CHAPAS

A Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes serão escolhidos por meio de voto secreto na chapa que conterá os nomes dos candidatos e dos respectivos suplentes aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

ARTIGO 51 – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 52 – DO COMITÊ ELEITORAL

Com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, a Diretoria deverá nomear um Comitê Eleitoral, composto de 05 (cinco) membros, os quais deverão, observadas as diretrizes do Regimento Eleitoral, ordenar e coordenar as regras que regerão o procedimento eleitoral.

ARTIGO 53 – DO REGIMENTO ELEITORAL

Todas as demais regras atinentes ao procedimento eleitoral do Sindicato estarão fixadas no Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral, e regularmente registrado no Cartório competente, bem como as suas alterações.

Parágrafo Único:

As eventuais alterações no Regimento Eleitoral deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral e registradas no Cartório competente.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 54 - CONSELHO DE ÉTICA

O Sindicato poderá dispor de um Conselho de Ética, que será criado mediante proposta da Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, sendo regulado por Regimento específico no qual constará as suas atribuições, competências, forma de atuação e composição.

ARTIGO 55 – DA ALTERAÇÃO DOS MANDATOS

A alteração do artigo 27, pela qual o mandato da Diretoria passa a ser de 2 (dois) anos, terá validade a partir de 01 de janeiro de 2014, para o biênio 2014/2015 e, assim, sucessivamente, restando mantida a possibilidade de reeleição, já prevista neste Estatuto, inclusive para a atual gestão.

Parágrafo Único:
As alterações relativas aos mandatos dos membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes para 2 (dois) anos, igualmente, terá validade a partir de 01 de janeiro de 2014, para o biênio 2014/2015 e, assim, sucessivamente.

ARTIGO 56 – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

O SEPRORGS possui como fonte de recursos para a manutenção as contribuições associativas, as contribuições fixadas em lei, bem como doações, receitas decorrentes de prestação de serviços e/ou venda de produtos, anúncios nos seus canais de comunicação, patrocínios de eventos, doações e outras rendas de origens diversas.

ARTIGO 57 – DO REGISTRO

Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral deverá ser averbado no cartório competente.

ARTIGO 58 – DA APROVAÇÃO

O presente Estatuto consolidado entra em vigor quando da sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 07 de novembro de 2022.

Porto Alegre/RS, 07 de novembro de 2022.

Rafael Krug Marques
Presidente SEPRORGS

Rodrigo Dorneles
Assessoria Jurídica
OAB/RS 46.421

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária do "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS", e Protocolado sob o nº 1781276 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 17 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.1 do registro 26763, em 20/02/2024.

O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (17 páginas): R$ 207,40 (0449.04.2000001.79858 = R$ 4,90)
Busca: R$ 11,60 (0449.02.1700003.00228 = R$ 2,80)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0449.01.2200001.77311 = R$ 2,00)
Registro: R$ 225,60 ISS: R$ 11,87
Total: R$ 247,17
Exame documentos: R$ 54,40 (0449.04.2000001.79799 = R$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 81,10 (0449.04.2000001.79800 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 60,00 (0449.04.2000001.79801 = R$ 4,90)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0449.01.2200001.77233 = R$ 2,00)
Conf. Documento Público: R$ 6,40 (0449.01.2200001.77234 = R$ 2,00)
Registro: R$ 208,30 ISS: R$ 11,11
Total: R$ 238,11